



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
**Alimentação do Estado de São Paulo**

01511-001 Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo/SP  
Telefone (55-11) 3273-7300 · Fax (55-11) 3207-5028  
www.fetiasp.com.br - fetiasp@fetiasp.com.br  
CNPJ 62.651.468/0001-01

## **CIRCULAR DE PANIFICAÇÃO 2008 / 2009 - CAJAMAR**

Comunicamos aos companheiros, que esta Federação celebrou Convenção Coletiva de Trabalho com o **Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo**, para reajustamento dos salários e novas condições, conforme cláusulas seguintes:

**1º REAJUSTE SALARIAL** - Sobre os salários de 01.11.2007, será aplicado a partir de 01.11.2008 o percentual total de **8%** (oito por cento), descontando-se eventuais antecipações. **A partir de 01 de janeiro/2009** será aplicado sobre os salários de 01/novembro/2007 o percentual de **2%** (dois por cento), descontando-se eventuais antecipações.

**2º SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- Para as empresas que contam com **até 60 (sessenta) empregados**, o salário normativo, a partir de 01.11.2008 será de **R\$ 670,25** (seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), por mês, ou **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos) por hora. A partir de 01/01/2009 o salário normativo para empresas que contam com **até 60 empregados, passa a ser de R\$ 682,66** (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
- Para as empresas que **contam com mais 60 (sessenta) empregados**, o salário normativo, a partir de 01.11.2008 será de **R\$ 723,85** (setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), por mês, ou **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por hora. A partir de 01/01/2009 o salário normativo para empresas que contam com **mais de 60 empregados, passa a ser de R\$ 737,25** (setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) por mês, que corresponde a **R\$ 3,35** (três reais e trinta e cinco centavos) por hora.
- Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

**3º COMPENSAÇÕES** – a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2007 até 31.10.2008. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

**4º ADMITIDOS APÓS 01.11.2007** - Aos empregados admitidos após 01.11.2007, deverão ser observados os seguintes critérios:

- No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA. Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.11.2007, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

**PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2008**

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DEVIDO</b>
novembro-07	8%
dezembro-07	7,341%
janeiro-08	6,62%
fevereiro-08	5,94%
março-08	5,26%
abril-08	4,59%
maio-08	3,92%
junho-08	3,26%
julho-08	2,60%
agosto-08	1,94%
setembro-08	1,29%
outubro-08	0,64%

**PARA O REAJUSTE – JANEIRO DE 2009**

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DEVIDO</b>
novembro-07	2%
dezembro-07	1,83%
janeiro-08	1,66%
fevereiro-08	1,49%
março-08	1,33%
abril-08	1,16%
maio-08	0,99%
junho-08	0,83%
julho-08	0,66%
agosto-08	0,49%
setembro-08	0,33%
outubro-08	0,16%

Para os empregados admitidos após 31.10.2008, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o paradigma.



## *Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo/SP  
Telefone (55-11) 3273-7300 · Fax (55-11) 3207-5028  
www.fetiasp.com.br - fetiasp@fetiasp.com.br  
CNPJ 62.651.468/0001-01

**5º EMPREGADO ACIDENTADO** - Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

**6º SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

**7º GESTANTES** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**8º SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

**9º CARTA-AVISO** - Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

**10º EMPREGADO EM IDADE MILITAR**- Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

**11º UNIFORMES** - Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

**12º COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

### **13º DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO E DA RELAÇÃO DO SALÁRIO C**

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave, o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

**14º ATESTADOS MÉDICOS** - Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

**15º HOMOLOGAÇÕES** - Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº

7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

**16º FÉRIAS** – a) O início das férias será sempre no primeiro dia após a folga semanal, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso. b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

**17º MENSALIDADES ASSOCIATIVAS** - Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

**18º ESTUDANTE** - Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

**19º HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

**20º QUADRO DE AVISOS** - As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

**21º PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

**Parágrafo Único** - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

**22º TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO** - As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

**23º ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)** - Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
*Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo/SP  
Telefone (55-11) 3273-7300 · Fax (55-11) 3207-5028  
www.fetiasp.com.br - fetiasp@fetiasp.com.br  
CNPJ 62.651.468/0001-01

**24º INTERVALO INTER-JORNADA** - Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

**25º AUXÍLIO – FUNERAL** - Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano.

Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

**26º EXTRATO DO FGTS** - Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

**27º RELACÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)** - As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais patronal e dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

**28º CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

**29º ANOTAÇÕES NA CTPS** - Os empregados contratados ou quando promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

**30º AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por 1 (um) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que presente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

**31º OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS** - O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

**32º - O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA** – Será remunerado com um abono salarial de R\$30,00 (trinta reais), todos os trabalhadores em atividade no setor econômico da Panificação e Confeitaria, desde que estejam em atividade no dia 13/06/2009, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2009.

§ **único** – O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, § 9º e artigo 22, da Lei 9.711/98.

**33º MÃO DE OBRA DE TERCEIROS** - Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

**34° VALE TRANSPORTE** - As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

**35° ADICIONAL NOTURNO** - No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

**36° ADOTANTES** - As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

**37° CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelo STI de Alimentação de **Jundiaí** será descontada a seguinte contribuição assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontadas no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição à respectivas entidades sindicais dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado a saber :

**5% em dezembro/2008, recolhida até 14.01.2009**

**5% em abril/2009, recolhida até 14.05.2009**

Fica estabelecido que os STI de Alimentação de Guarulhos e Jundiaí destinarão 15% (quinze por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelos aludidos sindicatos, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuado em março de 2009, da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

§ primeiro - As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente a época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula 42º adiante.

§ segundo - Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatória a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do Sindicato dos empregados quanto dos empregadores para total efetivação da homologação.

**38° COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO “ASSISTENCIAL”** - As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição “Assistencial” de empregadores e de empregados.

**39° ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Paificação e Confeitaria, com abrangência territorial nas cidades de : Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Izabel, Suzano, Atibaia(cidades representadas pelo STI Alimentação de Guarulhos ) e Cajamar (cidade representada pelo STI Alimentação de Jundiaí).



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
**Alimentação do Estado de São Paulo**

01511-001 Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo/SP  
Telefone (55-11) 3273-7300 · Fax (55-11) 3207-5028  
www.fetiasp.com.br - fetiasp@fetiasp.com.br  
CNPJ 62.651.468/0001-01

**40º PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS** – A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da CF, na forma do artigo 2º, §1º, inciso II, da Lei 10.101 de 19/12/2000 (plano de metas), deverá obedecer as seguintes condições e os critérios abaixo especificados :

**1 – DOS VALORES** – As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores :

- a) Para empresas com **até 20 (vinte) empregados R\$100,10** (cem reais e dez centavos);
- b) Para empresas que tenham a **partir de 21 (vinte e um) empregados** e até 35 (trinta e cinco) empregados **R\$ 135,30** (cento e trinta e cinco reais e trinta centavos);
- c) Para empresas que tenham a **partir de 36 (trinta e seis) empregado R\$ 194,70** (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos);
- d) Para empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de **R\$ 194,70** (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

**2 – DAS DATAS** – Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de abril/2009 e no quinto dia útil do mês de agosto/2009.

**3 – DA PROPORCIONALIDADE** – a) Os empregados admitidos após 01/março/2009, não farão jus ao recebimento da primeira parcela da PLR, bem como os empregados admitidos após 01/julho/2009 não farão jus ao pagamento da segunda parcela da PLR.

b) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela da PLR as empresas constituídas até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada parcela da PLR.

**4 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS** – Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo igual ao da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2008 até 31/10/2009) em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 05/04/2009 e em 05/08/2009, ocasião em que será observado o seguinte critério :

4a. – Assiduidade (para faltas injustificadas);

4b. – Para a avaliação do critério da “assiduidade” será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas :

- quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;
- quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;
- quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;
- quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela.

4c. – A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE** – A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial e conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e o Sindicato patronal ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a serem objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada a partir da assinatura do presente instrumento :

**A - O USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS** : A recomendação para esta conduta consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

**B – A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTE DE TRABALHO** – A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza consiste em observar-se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração, na limpeza.

**5 – DOS AFASTAMENTOS** - O afastamento por enfermidade (auxílio doença previdenciário) ocasiona a perda do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente a 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês : fração igual ou superior a 15 dias de afastamento.

**6 – DA RESCISÃO** – Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/6 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês, sendo que após 30.06.2009 não haverá pagamento proporcional da parcela na rescisão, pois o trabalhador fará jus à segunda parcela integralmente.

**6a.** – Deve ser observado que a semestralidade neste caso inicia-se, o primeiro semestre, em 01.11.2008 até 30.04.2009, sendo que o segundo semestre tem início em 01.05.2009 e término em 31.10.2009 (período de vigência desta CCT).

**41º CONVÊNIO MÉDICO** – As empresas pertencentes ao setor econômico abrangido pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, vinculadas a esta Convenção Coletiva, obrigam-se a subsidiar Convênio Médico, Plano de Saúde ou equivalente para os seus empregados (não abrangendo dependentes), com opção facultativa por parte do empregado, a ser concretizado durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O custeio do Plano de Saúde, para as empresas que contem com até 40 (quarenta) empregados, será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregado e de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregador.

**B)** Para as empresas que tenham contratado a partir de 41 (quarenta e um) empregados a proporção de custeio será de 45% (quarenta e cinco por cento) para o empregado e 55% (cinquenta e cinco por cento) para o empregador.

**C)** Fica estabelecido um limite máximo para a contratação do Convênio Médico de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), para os termos de atendimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**D)** Ficará à cargo de uma comissão partidária permanente, composta por três representantes indicados por cada Sindicato Conveniente, o acompanhamento e o esclarecimento e solução de eventuais divergências oriundas dos Planos de Saúde indicados pelas partes.

**E)** A rescisão do contrato de trabalho gera a imediata cessação do direito de utilização do Convênio Médico subsidiado, salvo se integralmente pago pelo empregado a partir desta oportunidade, devendo o empregado, em caso de rescisão sem a manutenção do Convênio por suas expensas, proceder a devolução da carteira de conveniado imediatamente ao empregador.

**F)** A utilização do Plano de Saúde, pelo empregado, após a rescisão contratual, sujeitará o obreiro ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao Convênio Médico suspenso, na forma do item anterior.

**G)** A prestação parcial em forma de subsídio de Assistência Médica não constitui salário utilidade, não integrando os valores respectivos aos salários dos obreiros para qualquer efeitos legais.

**42º DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DOS CILINDROS DE MASSA** – As indústrias de panificação e confeitaria obrigam-se a instalar dispositivos de segurança, de modo a impedir a exposição do operador a riscos, para evitar acidentes do trabalho, na forma especificada no anexo II da Norma Regulamentadora nº 12 do MTE.

**43º - CIPA** – Em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional. A) Estão desobrigadas da constituição da CIPA: as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover





*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
**Alimentação do Estado de São Paulo**

01511-001 Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo/SP  
Telefone (55-11) 3273-7300 · Fax (55-11) 3207-5028  
www.fetiasp.com.br - fetiasp@fetiasp.com.br  
CNPJ 62.651.468/0001-01

anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

**44° MULTA** - Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula quadragésima.

**45° PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** - O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

**46° DIVERGÊNCIA** - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**47° VIGÊNCIA** - As cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2008 à 31 de Outubro de 2009.

**OBS.: ESTA CIRCULAR É VÁLIDA PARA A CIDADE DE CAJAMAR**

**Edilson Carvalho**  
Presidente Sind. Alimentação Jundiaí

**Melquíades de Araújo**  
PRESIDENTE